**PARECER JURÍDICO**

 **AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

**DENOMINA DE “MEMORIAL CAMPO DA PAZ" O CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS**.

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o Poder Executivo Municipal a denominar de “Memorial Campo da Paz”, o Cemitério Público Municipal de Barra Funda/RS, localizado na Estrada Linha Santa Lúcia, s/n, interior do Município.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal ) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) .

**Constituição Federal artigo 30:**

**Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Também, a mesma orientação é encontrada na Lei Orgânica do Município, conforme segue:

**Art. 8A - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, sua auto - organização administrativa:**

**III- Disciplinar, através de leis, atos e medidas, assuntos de interesse local;**

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da**s** legislações **Constitucionais e Municipais,** razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 12 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539